Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 99/2020**	**27/04/2020-16:15** **Protocolo: 2765/2020** **Processo: 2324/2020**

Assegura a liberdade e a assistência religiosa em períodos de calamidade pública.

Art. 1º No período de Calamidade Pública fica assegurada a assistência religiosa da população, inclusive acesso à templos de qualquer culto e a realização de reuniões de caráter religioso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: Tal proposição visa para que as pessoas que precisarem de assistência religiosa, tenham o acesso à templos de qualquer culto, durante o período de calamidade pública.

03